



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 037/2022

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: 031/2022

IMPUGNANTE: LOGMOV SOLUÇÕES LTDA

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Pregão nº 031/2022, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **LOGMOV SOLUÇÕES LTDA** em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Ibatiba - ES lançou edital de licitação a fim de realizar o Registro de preços para futura e eventual aquisição de contêineres e tambores plásticos para ampliação da coleta seletiva, em atendimento ao termo de compromisso ambiental TCA de 2013.

Ocorre que, a empresa ora impugnante questiona a exigência contida no edital *“fabricado por processo de injeção, resistente a ação de raios ultravioleta...tal exigência de especificação pela injeção restringe a competitividade do certame”*, vejamos:

DA EXIGÊNCIA DA NORMA BRASILEIRA ABNT NBR15911-3:

A empresa impugnante alega em sua peça inicial que o município de Ibatiba estaria “restringindo a participação de empresas, tendo em vista que a própria



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

NBR15911-3 exigida no Edital em epígrafe permite que os contentores sejam fabricados por processo de injeção ou injetados e rotomoldados...”.

Alegando ainda que “a exigência quanto às medidas do contentor apresentadas no Termo de Referência não encontra respaldo na NBR 15911:3, e portanto, é de bom alvitre que o Edital seja igualmente retificado nesta parte para que conste especificamente medidas **APROXIMADAS**”, a ver-se na descrição do produto constante no Anexo I, segundo o qual:

*“Contêiner com a capacidade de 1000L para coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos PEAD (Polietileno de Alta Densidade) **fabricado por processo de injeção**, resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8). Equipado com rodas super-resistentes tampa e dreno para limpeza, o atende aos mais exigentes padrões de segurança e higiene para transporte de cargas e coleta e armazenamento de material reciclável ou orgânico. Corpo com superfície lisa isenta de quaisquer fissuras, cantos pontiagudos e possui tampa. Com forças de compressão e tração em 289N para iniciar movimento e 207N para manter o movimento. Com dreno para escoamento de líquidos e quatro giratórios com rodas de borracha de 8””, sendo dois com freio de estacionamento e com ângulo de giro de 360° com de 200mm de diâmetro. Produto fabricado em conformidade com a Norma NBR15911-3 de 12/2010 e comprovado através de certificado emitido por um OCP (Organismo de Certificação de Produto). Capacidade em litros de 1000 l. Capacidade em quilos de 400 kg. Peso de 57 kg. Rodas com 200 mm de diâmetro.” (grifamos)*

Considerando os pontos levantados pela empresa, com auxílio da Secretaria requisitante, conforme manifestação em anexo, passamos a analisar as exigências da **NBR15911-3**. Sendo assim, conclui-se que, os dois métodos de processo de fabricação por injeção ou rotomoldagem possuem vantagens e características dentro da qualidade do produto final e que ambos os processos são possíveis de produzir produtos com ampla faixa de qualidade.

Contudo, de acordo com entendimento da Secretaria, a norma brasileira ABNT NBR 15911:1,3-5, permite a certificação de contentores por processos de fabricação



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

de injetados e rotomoldados, desde que comprovem o padrão de exigências e testes de ensaios nos exatos termos das normas técnicas, bem como, emanadas qualificações expedidas pelo INMETRO. Relatando ainda que, referente aos padrões de dimensionamento dos contentores, já se faz explícito na norma em epígrafe onde dispõe as medidas aproximadas a serem seguidas de acordo com referidos volumes.

DA DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação, **VISTO QUE** foi analisada e alterada de acordo com a forma de exigência da Norma brasileira a ABNT **NBR15911-3** e as medidas dos contentores estabelecidas na mesma.

A presente decisão será publicada e será adiada a data de abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 06 de julho de 2022.


CAROLAINÉ SEGAL VIEIRA
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CI	NUMERO	DATA
	013/2022	06/07/2022

DESTINO: LICITAÇÃO	ASSUNTO: INFORMAÇÃO	Emitida por: Secretaria municipal de obras e serviços urbanos	RECEBIDA POR: <i>Caroline</i> Caroline Segal Vieira <small>Assessora Técnica em Licitação e Contratos</small> DATA: <u>06/07/22</u> Matrícula nº 027268 HORA:
------------------------------	-------------------------------	---	--

Conforme solicitado, venho através deste encaminhar em anexo resposta á notificação de Impugnação do Edital Referente ao Pregão nº 031/2022. Aproveito ainda para encaminhar Termo de Referência retificado.

Certos do exposto no presente, reitero votos de apreço e distinta consideração.

Fábio Augusto do Nascimento

Fábio Augusto do Nascimento

Secretário de Obras e Serviços e Urbanos interino.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) venho por meio deste, informar que acolhemos a solicitação de impugnação para que seja realizado uma correção no item de processo de fabricação de injeção.

Considerando, que os dois métodos de processo de fabricação por injeção ou rotomoldagem possuem vantagens e características dentro da qualidade do produto final, bem sutis.

Considerando, que ambos os processos permitem uma grande variedade de modelagem.

Considerando, que ambos os processos são possíveis de produzir produtos com ampla faixa de qualidade.

Contudo, temos o entendimento que a norma brasileira a ABNT NBR 15911:1,3-5, permite a certificação de contentores por processos de fabricação de injetados e rotomoldados, desde que comprovem o padrão de exigências e testes de ensaios nos exatos termos das normas técnicas bem como emanadas qualificações expedidas pelo INMETRO.

Outrossim, relatamos que referente aos padrões de dimensionamento dos contentores o mesmo já se faz explícito em norma onde dispõe as médias a serem seguidas de acordo com referidos volumes.

Ante ao exposto acolhemos a presente impugnação no que tange aos fatos narrados neste despacho, para fim de alteração do referido item.

Fábio Augusto do Nascimento
Secretário de Obras e Serviços Urbanos (Interino)
Prefeitura Municipal de Ibatiba